

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCA/DIUC Nº 059/2018

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor		Luiz Fernando Gonçalves e outros	
CPF		316.540.101-20	
Endereço		Estrada do PCPER por 50 Km a direita da Rodovia LMG 680, Zona Rural, Paracatu/MG	
Empreendimento		Fazenda Chimarrão e Lagoa Bonita Ltda.	
Localização		Paracatu - MG	
Nº do Processo COPAM		90220/2004/004/2015	
Código 74/04	DN	Atividades Objeto do Licenciamento	G-03-03-4 G-01-03-1 G-03-02-6 F-06-01-7 G-05-02-9 G-01-07-5 Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte(extensivo); Culturas anuais excluindo a olericultura; Silvicultura; Posto revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas; Barragem de irrigação; Cultura de cana-de-açúcar sem queima.
Classe		3	
Fase de licenciamento da condicionante de compensação ambiental		Licença de Operação Corretiva - LOC	
Nº da condicionante de compensação ambiental		03	
Fase atual do licenciamento		LOC	
Nº da Licença		LOC Nº 010/2018 – SUPRAM NOROESTE	
Validade da Licença		09/03/2028	
Estudo Ambiental		EIA/RIMA - PCA	
Valor Contábel Líquido do empreendimento - VCL		R\$ 12.376.168,22	
Valor Contábil Líquido Atualizado		R\$12.727.266,50¹	
Grau de Impacto - GI apurado		0,50%	
Valor da Compensação Ambiental		R\$ 63.636,33	

¹ Atualização feita com base na Taxa TJMG 1,0283689 referente ao período de maio de 2018 a novembro de 2018.

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1- Introdução

O empreendimento em análise Fazenda Chimarrão e Lagoa Bonita desenvolve atividades agrossilvipastoris e localiza-se na região noroeste do estado de Minas Gerais, no município de Paracatu. Possui área total de 2.298,7162 ha e área útil de 1.771,5186 ha. As atividades do empreendimento que constituem objeto de licenciamento são *culturas anuais (excluindo a olericultura); barragens de irrigação ou de perenização, cultura de cana-de-açúcar (sem queima); silvicultura, criação de bovinos de corte (extensivo e, posto de abastecimento aéreo.*

Os estudos apresentados, EIA/RIMA, PCA visam atender às orientações básicas expedidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, através do Formulário de Orientação Básica Integrado - FOBi nº 0501272/2014 C, o qual requer, de acordo com a legislação vigente, a regularização ambiental das atividades ampliadas e daquelas que não estão licenciadas.

As características do empreendimento e do local proposto para sua operação, exigem a avaliação dos possíveis impactos ambientais causados pelo mesmo no âmbito de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA. (EIA p.12)

O trajeto para a Fazenda Chimarrão e Lagoa Bonita partindo de Paracatu, sentido a Belo Horizonte, segue pela BR 040 por aproximadamente 7 km até o Km 050. Deste, volve à esquerda seguindo em via pavimentada (MG 690) por 13 Km até o entroncamento com a MG 680 (estrada vicinal que dá acesso ao projeto Entre Ribeiros 1). Volve à esquerda e segue pela MG 680 por 37 Km até a placa indicativa da entrada da sede da fazenda, à direita da estrada.

Atualmente, a Fazenda Chimarrão e Lagoa Bonita possui ainda infraestruturas em duas modalidades que dão suporte às suas atividades e que também são passíveis de licença ambiental: três *barragens de irrigação* e um *posto de combustível* com 02 tanques aéreos para abastecimento próprio.

A principal atividade desenvolvida, sendo também apontada como mantenedora do empreendimento, é a de agricultura irrigada. Nessa atividade se destaca o cultivo de soja, milho e feijão, exclusivamente sob o sistema de irrigação. Existe ainda o cultivo de cultura semi-perene, a cana-de-açúcar (sem queima), cultivada sob os sistemas de sequeiro e irrigada.

Dentre as atividades desenvolvidas, as de culturas anuais e barragem para irrigação possuem licença ambiental (Certificado LOC nº 016 NOR de 15/04/2008) e encontram-se em processo de Renovação de Licença de Operação - REVLO (Processo Administrativo nº 90220/2004/003/2014).

As atividades de cana-de-açúcar, silvicultura e bovinocultura de corte foram licenciadas através da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 3584/2013 antecedida pela Certidão de Não Passível de Licenciamento Ambiental nº 092658/2012. Ressalta-se que, equivocadamente, ocorreu o cancelamento da AAF no ato da formalização do processo de REVLO.

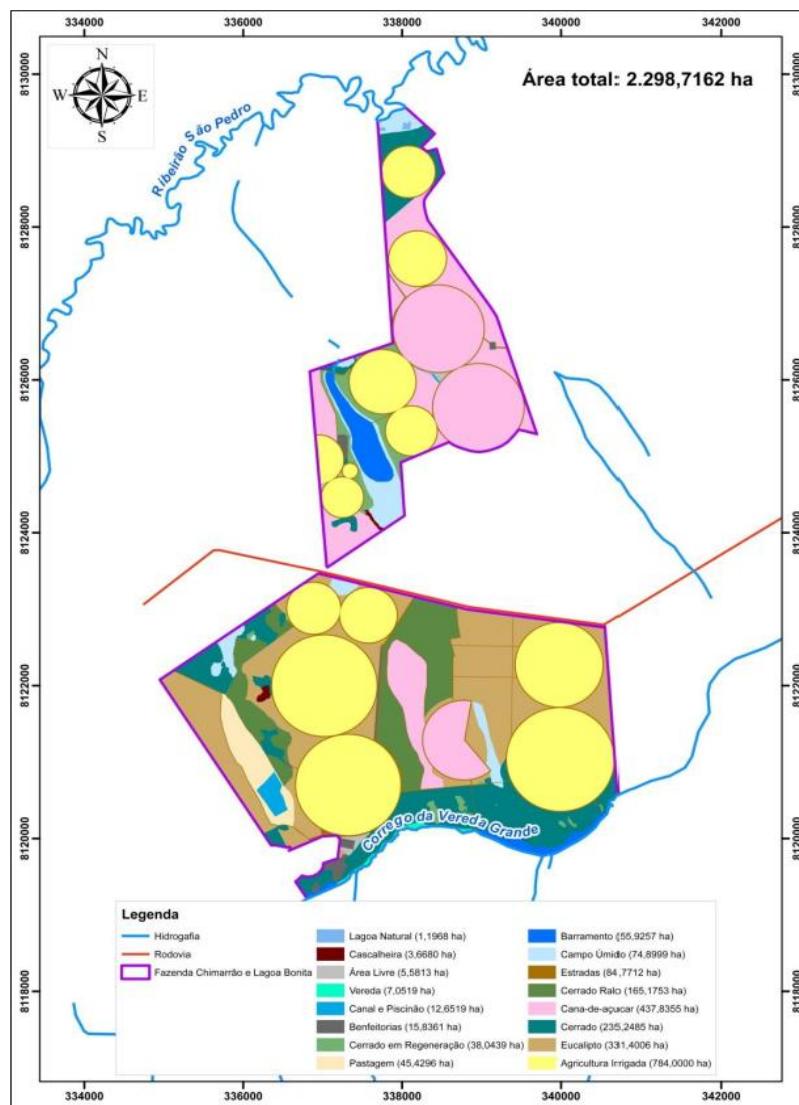
A data considerada para o início das atividades pelo atual proprietário é de 14/08/1986, época da aquisição dos primeiros equipamentos de irrigação da fazenda Chimarrão.

Em 2011, o proprietário adquiriu uma gleba de terra de 250,00 hectares, denominada Fazenda Lagoa Bonita, ocorrendo à ampliação da área total da fazenda e

consequentemente alteração do uso do solo. Nessa área já ocorria o desenvolvimento da atividade de culturas irrigadas, através da utilização da água de um barramento de terra construído há algumas décadas.

Em virtude dessas premissas, está sendo regularizada a ampliação das atividades que estão em processo de REVLO (*barragem de irrigação e culturas anuais*) e as atividades que não possuem licença ambiental (*cana-de-açúcar - sem queima, criação de bovinos de corte - extensiva, silvicultura e o posto de abastecimento aéreo*). O processo de regularização ambiental está ocorrendo através de Licença de Operação Corretiva – LOC, por meio dos respectivos estudos: Estudos e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e Plano de Controle Ambiental (PCA).

Figura 01- Uso do solo na Fazenda Chimarrão e Lagoa Bonita



Fonte: EIA – Fazenda Chimarrão e Lagoa Bonita (2014)

Atividade: Culturas Anuais (excluindo a olericultura)

Potencial Poluidor / Degradador: Médio

Porte: Médio

Classe do empreendimento (de acordo com DN 74/04): Classe 03

Atividade: Barragem de Irrigação ou de Perenização para agricultura

Potencial Poluidor / Degradador: Grande

Porte: Pequeno

Classe do empreendimento (de acordo com DN 74/04): Classe 03

Dessa forma, o empreendimento como um todo, é classificado como Classe 03.

As fontes de água no empreendimento são provenientes de dois poços tubulares profundos, uma cisterna, uma captação direta no curso d'água ribeirão São Pedro e três barragens de perenização/irrigação, uma em afluente do ribeirão São Pedro e duas no córrego da Vereda Grande.

Tabela 01- Portarias de Outorgas dos Poços tubulares

Portaria	Localização	Vazão	Finalidade
02719/2009	16°56'24"S e 46°30'35"W	8,0 m ³ /h	Consumo humano e lavação de máquinas
01375/2012	16°59'52"S e 46°31'46"W	10,0 m ³ /h	Consumo humano

Fonte: EIA - Fazenda Chimarrão e Lagoa Bonita

A maior demanda de água deste empreendimento se dá pelo uso na irrigação de culturas anuais via pivô central, proveniente da captação direta e dos barramentos. Os poços tubulares sustentam o consumo humano, a dessedentação dos animais, o abastecimento de pulverizados e demais usos da fazenda. O uso da água proveniente da cisterna é exclusivamente para fins de consumo humano.(EIA p.24)

A água captada no ribeirão São Pedro é bombeada diretamente do leito do curso d'água e sustenta 04 equipamentos de irrigação, totalizando 275 ha. O bombeamento instalado direciona a água em dois sentidos; o primeiro diretamente para um dos pivôs centrais e o segundo conduz a água para um canal de derivação. Nesses canais a água atende mais dois pivôs e no final do trecho é armazenada em um reservatório tipo piscinão, que sustenta o quarto equipamento.

A regularização da captação d'água no ribeirão São Pedro encontra-se sob a Portaria de outorga coletiva nº 1162/2007, onde foi solicitada a renovação do mesmo através do documento de referência nº 437755/2012.

A Fazenda Chimarrão e Lagoa Bonita possui três barragens de terra construídas em dois diferentes cursos d'água. A água armazenada é utilizada para fins de irrigação. Um desses barramentos fica localizado em um curso d'água sem denominação, afluente do ribeirão São Pedro. A água captada nessa barragem é bombeada diretamente do barramento para os cinco equipamentos instalados no seu entorno que possuem área total de 126 ha. O uso da água está regularizado através da Portaria de outorga coletiva nº 1162/2007. Nesta portaria, confere-se ao empreendimento irrigar uma área de 115,0 ha.

Verificou-se que as coordenadas geográficas de localização real do eixo do barramento, Latitude 16°56'35"S e Longitude 46°31'46"W, divergem daquelas constantes na portaria de outorga, Latitude 16°55'18"S e Longitude 46°32'24"W. Foi realizado o pedido de retificação

dessas coordenadas e da área total irrigada para 126 ha, juntamente ao processo de renovação, através do processo nº 09.811/2012.

No leito do córrego da Vereda Grande, nas divisas da face sul da propriedade, foram construídas, há pelo menos 35 anos, duas barragens de terras. As captações e uso de águas nos dois barramentos estão regularizadas em acordo com a Portaria nº 01.777/2014, antecedida pela portaria 01161/2007 e suas retificações solicitadas em 2010; destacando a alteração do nome do titular em favor de Luiz Fernando Gonçalves.

O volume de água acumulado nesses barramentos sustentam, somente na Fazenda Chimarrão e Lagoa Bonita, 763 ha irrigados. Em outras propriedades há pelo menos outros 25 hectares irrigados com a água desses barramentos.

A Fazenda Chimarrão e Lagoa Bonita está registrada sob 6 (seis) matrículas no Cartório de Registros de Imóveis - CRI da comarca de Paracatu. As áreas de Reserva Legal - RL que se encontram devidamente averbadas em cartório correspondem a 5 (cinco) matrículas, totalizando 424,60 hectares que equivale a 20,72% da área total dessas matrículas.

Segundo informado nos estudos, após o levantamento documental das averbações de RL, foi realizado o diagnóstico de conservação dessas áreas, uma vez que elas foram averbadas há mais de dez anos, ano de 2.003. As constatações em campo permitem apontar que houve intervenções antrópicas no interior dessas glebas averbadas, sejam decorrentes da utilização de cascalheiras, agricultura ou por construções de benfeitorias e acessos. Foi diagnosticado que a maioria dessas intervenções já existia à época da averbação e outras construídas anteriores a julho de 2008.

As antigas áreas de cascalheiras localizadas no interior das áreas averbadas tiveram sua atividade finalizada. Em decorrência de condicionantes ambientais foi promovido nesses locais ações corretivas através da correção topográfica, enriquecimento do solo com matéria orgânica e plantio de mudas nativas, além do isolamento da área.

A maior área quantificada com intervenção em reserva averbada trata-se do plantio de cana-de-açúcar. Nesse local é possível constatar que houve erro no levantamento topográfico àquela época.

O imóvel encontra-se devidamente inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Tabela 02- Descrição do uso e ocupação do solo na propriedade

Uso do solo	Área (ha)
Atividades agrossilvipastoril	1.598,6657
Vegetação nativa remanescente e APP	26,3592
Reserva Legal	494,0603
Estradas	84,7712
Barragem de irrigação	55,9257
Área construída	15,8361
Canais de irrigação e reservatórios auxiliares	12,6519
Outros usos: Áreas livres, lagoa natural, cascalheira	10,4461
Área total da propriedade	2.298,7162

Segundo Parecer Único nº0206874/2017 em 04/04/2016 o empreendimento foi autuado por operar atividades sem a devida licença de Operação (Auto de Infração nº 55584/2015).

Em 07/11/2016 foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 036/2016 entre o empreendimento e a SUPRAM NOR com as condições e prazos para funcionamento das atividades.

Segundo IOF folha 07 do dia 09/03/2018 a Licença de Operação Corretiva da Fazenda Chimarrão e Lagoa Bonita. – para as atividades de cultura de cana-de-açúcar sem queima; barragem de irrigação para agricultura sem deslocamento de população atingida; criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo); culturas anuais, (excluindo a olericultura); silvicultura; ponto de combustíveis – Paracatu/ MG - PA/Nº 90220/2004/004/2015 - Classe 3, foi concedida pela Supram Noroeste com condicionantes, com validade de 10 (dez) anos, contados da data da concessão: 09/03/2018.

Vale ressaltar que conforme estudos (EIA p.44) o empreendimento encontra-se em operação desde o ano de 1986.

Segundo informado a infraestrutura da fazenda é composta por escritório, ponto de abastecimento, lavador de máquinas, alojamento de funcionários, centro de convivência, barracão de máquinas, casas de funcionários, casa sede, casa de bombas. A mão de obra do empreendimento é composta por 33 funcionários fixos, responsáveis pela execução das atividades com uma carga horária de 44 horas semanais.

Conforme informado no Parecer único da SUPRAM NOR e EIA, os plantios das culturas de milho, feijão e soja na Fazenda Chimarrão e Lagoa Bonita acontecem sempre de forma rotacionada sob cada pivô central, visando também a manutenção da vida microbólica no solo. Cabe ressaltar que não há uma regra de sucessão de culturas, sendo certo somente que há rotação entre elas em cada área cultivada. As culturas do feijão e da soja também são utilizadas como rotação da cultura da cana-de-açúcar em situação de reforma de canavial.

Adota-se o sistema de plantio direto onde a semeadura é feita sem arar ou preparar o solo. Este procedimento é comum a todas as culturas. O preparo para o plantio é realizado pela dessecção e a semeadura.

Atrelado ao manejo das culturas, estão a conservação dos recursos naturais, minimizando os impactos negativos da erosão como: compactação do solo, baixa infiltração de água no solo, adubação das culturas, rotação das pastagens, dentre outras técnicas adotadas.

Consta nos estudos que a Fazenda Chimarrão e Lagoa Bonita apresentam um sistema Silvipastoril é a combinação intencional de pastagem e gado numa mesma área em um mesmo período e manejados de forma integrada, com o objetivo de incrementar a produtividade por unidade de área. A área cultivada nesse sistema é de aproximadamente 185,0 ha, restando outros 146,4 ha somente com a silvicultura de eucalipto. (EIA p. 91)

Segundo informado no EIA p.104 o empreendimento possui 02 tanques, com capacidade de 15 m³ de óleo diesel e 5 m³ de gasolina, para abastecimento de máquinas e veículos da fazenda. O lavador de máquinas e veículos existente no empreendimento também está localizado no pátio central da sede agrícola, próximo ao local de abastecimento.

A estrutura construída em concreto armado conta com rampa para lavação e troca de óleo, casa de bombas e piso impermeável. Existem ainda sistemas de contenção e tratamento de efluentes com canaletas e caixa separadora de água e óleo.

Todas as lavagens e reparos dos veículos e máquinas/equipamentos são realizados em local com piso impermeável e um sistema de captação de efluentes ligadas a caixa (EIA p.105).

Vale ressaltar que no PU é informado a existência de um local apropriado para o armazenamento de agrotóxicos e embalagens vazias, estas após sofrerem a tríplice lavagem e serem perfuradas no fundo, são entregues no posto de recebimento de embalagens de agrotóxicos em Paracatu (INPEV). Os materiais contaminados com hidrocarbonetos são armazenados em tambores para posterior destinação. O óleo de motor também é armazenado em tambores para posterior destinação.

O armazenamento dos agrotóxicos, grãos para sementes, e maquinários é feito separadamente no galpão existente na fazenda.

Segundo relato do PU, existem no interior da fazenda (08) casas de moradia de funcionários, (01) casa sede, (02) alojamentos, (02) escritórios e (01) cantina. Todas as residências são de alvenaria, possuem luz elétrica, água encanada e adotado de sistema de fossa séptica.(EIA p.110)

Conforme processo de licenciamento COPAM nº 90220/2004/004/2015, analisado pela SUPRAM Noroeste, em face do significativo impacto ambiental o empreendimento recebeu condicionante nº 03 de compensação ambiental prevista na Lei nº 9.985/00, na Licença de Operação Corretiva nº 010/2018, em Reunião da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no dia 08 de março de 2018.

A finalidade específica deste parecer técnico é cumprir a exigência imposta na condicionante nº 03 do Anexo I, das condicionantes para renovação da Licença de Operação do Empreendimento Fazenda Reunidas Antônio Balbino Ltda., a qual relata:

“Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela portaria IEF nº55, de 23 de abril de 2012.”

A presente análise técnica tem o objetivo de subsidiar a CPB-COPAM na fixação do valor da Compensação Ambiental e forma de aplicação do recurso, nos termos da legislação vigente.

Maiores especificações acerca deste empreendimento estão descritas no EIA/RIMA,PCA e demais documentos do processo de regularização ambiental.

2.2 Caracterização da área de Influência

A área de influência do empreendimento é definida pelos estudos ambientais de acordo com a relação de causalidade (direta ou indireta) entre o empreendimento e os impactos previstos, ou seja, se os impactos previstos para uma determinada área são diretos ou indiretos.

Dentro desta linha, o EIA, páginas 112 a 113, definem as seguintes categorias de Área de Influência sobre o meio físico, biótico e socioeconômico:

Área Diretamente Afetada – ADA: É o espaço físico sobre o qual se dão as ações do empreendimento, ou seja, a superfície do terreno efetivamente ocupada e alterada por este (infraestrutura, instalações, equipamentos e maquinários, estradas e vias de acesso, dentre outras).

Área de Influência Direta – AID: é a área que deve contemplar áreas adjacentes a ADA que possuem remanescente de vegetação, mata ciliar, que possam apresentar elementos naturais e habitats para fauna silvestre significativos.

AID compreende, além da própria área diretamente afetada com relação aos meios físico e biótico também as áreas das localidades urbanas — vilas, povoados, etc. — próximas da área de inserção da propriedade.

Área de Influência Indireta- All: Como o próprio nome sugere, a Área de influência Indireta (All) compreende os limites da área contida na(s) sub-bacia(s) hidrográfica(s) na qual se insere a(s) propriedade(s).

All compreende obrigatoriamente o município em cujo território se insere a AID, podendo incorporar outros municípios que porventura recebam impactos diretos ou indiretos da propriedade.

Portanto, para a região da All, considerou-se parte da microbacia do Ribeirão São Pedro e da Vereda Grande, ambas inseridas na sub-bacia do Ribeirão Entre Ribeiros.

Foto 01 – Vista aérea da Fazenda Chimarrão e Lagoa Bonita



Fonte : EIA – Fazenda Chimarrão e Lagoa Bonita (2012)

2.3 Impactos ambientais

Considerando que o objetivo primordial da Gerência de Compensação Ambiental do IEF é , através de Parecer Único, aferir o Grau de Impacto relacionado ao empreendimento, utilizando-se para tanto da tabela de GI, instituída pelo Decreto 45.175/2009, ressalta-se que os “Índices de Relavância” da referida tabela nortearão a presente análise.

Esclarece-se, em consonância com o disposto no Decreto supracitado, que para fins de aferição do GI, apenas serão considerados os impactos gerados, ou que persistirem, em período posterior a 19/07/2000, quando foi criado o instrumento da compensação ambiental.

2.3.1 Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.

O Parecer Único SUPRAM NOROESTE Nº 0206874/2017, página 06, não deixa dúvidas sobre a ocorrência de espécies protegidas por lei na área do empreendimento, vejamos:

Na ADA conforme EIA p.142 foram encontradas as seguintes espécies: Pequi (*Caryocar brasiliense*), protegido por lei Estadual nº20.308 de 27 de julho de 2012.

Conforme EIA p.144, das espécies de mamíferos inventariadas no empreendimento são ameaçadas de extinção, segundo lista Oficial da Fauna Brasileira ameaçada de extinção (IBAMA 2003) e a Lista de espécies ameaçadas do estado de MG (disponível em <http://www.biodiversitas.org.br>), as seguintes espécies:

Espécie	Nome popular	Categoria
<i>Tapirus terrestris</i>	Anta	EN
<i>Pecari tajacu</i>	Catitu	VU
<i>Chrysocyon brachyurus</i>	Lobo-guará	VU
<i>Puma concolor</i>	Suçuarana	VU
<i>Panthera onca</i>	Onça-pintada	CR
<i>Myrmecophaga tridactyla</i>	Tamanduá-bandeira	VU
<i>Alouatta guariba</i>	Guariba	CR
<i>Ozotoceros bezoarticus</i>	Veado-campeiro	EN
<i>Tayassu pecari</i>	Queixada	CR

Dessa forma, tendo em vista que os estudos ambientais demonstram a ocorrência de espécies ameaçadas na região de influência do empreendimento, o respectivo item deverá ser considerado como relevante para a aferição do Grau de Impacto.

2.3.2 Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

O EIA, páginas 89 a 90, apresenta a Brachiaria “Espécies de leguminosas e gramíneas que são utilizadas na revegetação”, ou seja na formação das pastagens, incluindo espécies alóctones invasoras.

As forrageiras mais utilizadas na Fazenda Chimarrão e Lagoa Bonita e que podem ser utilizadas sob manejo extensivo são: capim-braquiária, capim-braquiarão, capim-colonião, capim-tanzânia, capim-tobiatã, capim-mombaça, capim-coastcross, capim-estrela e capim-tifton.

O Gênero Brachiaria (Trin.) Griseb.- teve papel extremamente importante no Brasil, pois viabilizou a pecuária de corte nos solos ácidos e de baixa fertilidade, predominantes na região dos Cerrados, e constitui ainda hoje a base das pastagens cultivadas brasileiras.

Gênero Panicum L. - O *Panicum maximum* Jacq. é uma das espécies de plantas forrageiras mais importantes para a produção de bovinos nas regiões de clima tropical e subtropical, sendo a cultivar Colonião a mais difundida e de introdução mais antiga no Brasil.

Gênero Cynodon - apresenta como mais um recurso forrageiro para as regiões tropicais e subtropicais. Existem duas espécies principais: *C. dactylon* (L.) Pers. (capim-bermuda), e *Cynodon nemfuensis* Vanderyst var. nemfuensis (capimestrela).

Por exemplo, a espécie *Cynodon dactylon* (grama-bermuda) é uma planta colonizadora, que compete com espécies nativas e agrícolas por espaço, umidade, nutrientes e oxigênio¹.

Dentre as consequências da introdução de plantas exóticas, STILING (1999) destaca a redução das plantas nativas pela competição, bem como, levanta outras consequências indiretas, tais como, disseminação de parasitas e doenças de espécies exóticas para espécies nativas, mudanças genéticas das espécies nativas por hibridação com espécies exóticas, alterações abióticas e mudanças no regime do fogo. Isso é particularmente preocupante em se tratando de área que inclui campos e cerrados.

De maneira geral, em se tratando de espécies exóticas, é primordial zelar pela prevenção e precaução. Sendo assim, uma vez que o empreendimento em tela implicará em introdução e/ou facilitação, resta clara a necessidade de compensação ambiental.

2.3.3 *Interferência/ supressão de vegetação, acarretando fragmentação de ecossistemas especialmente protegidos e outros biomas*

Conforme o mapa 01 “Interferência do empreendimento em remanescentes de vegetação nativa”, elaborado a partir dos dados de vegetação do IEF (2009), as fitofisionomias presentes nas áreas de influência do empreendimento são o Cerrado sensu stricto (outros biomas), Veredas (ecossistema especialmente protegido) e a Floresta estacional Semideciduosa Montana (ecossistema especialmente protegido). Existem remanescentes na ADA, mas também na AID e AII, ou seja, espera-se, no mínimo, a ocorrência de impactos indiretos afetando esses fragmentos.

Segundo EIA p. 78 deste 1986 este empreendimento já se encontrava implantado e em plena atividade econômica, sendo informado que não há previsão de quaisquer intervenções ambientais e/ou supressão vegetal nativa nem tão pouco intervenção em áreas de preservação permanente (APP) para aumento de área de plantio. No mesmo são desenvolvidas as atividades: pecuária de corte, ocupando uma área de aproximadamente 45 ha de pastagens e outros 185 ha de sistema silvipastoril, no cultivo de soja na safra 2013/14, foram implantados em uma área de 626,0 ha, cuja finalidade consiste na produção de grãos.

Segundo informado no Parecer SUPRAM Noroeste nº 0206874/2017 pág.13, não houve supressão de vegetação nem constatada in loco nesta fase do licenciamento qualquer supressão de vegetação ou intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

No presente empreendimento, sugere-se que a supressão foi realizada no passado, relativa a substituição da vegetação pelas culturas anuais e também pelo desmatamento nas áreas de pastagens para criação do gado, ocorridas na época de implantação do empreendimento.

Com a substituição da vegetação nativa pelas culturas anuais, criou-se um desequilíbrio no meio biótico, gerando impactos ambientais, que sempre são negativos pela interferência deletéria na manutenção da sustentabilidade do ecossistema.

Conforme informado anteriormente, no cenário atual, segundo a SUPRAM Noroeste não haverá a necessidade de novas supressões de vegetação nativa. No entanto, cabe ressaltar que não se pode descartar as interferências negativas que a atividade agrícola em tal escala

exerce sob os fragmentos de vegetação nativa.

Cabe destacar que, ainda que o empreendimento tenha iniciado o processo de implantação no ano de 1986, não é possível afirmar se houve continuidade no processo de supressão de vegetação nativa, uma vez que o empreendimento operou sem a devida regularização ambiental até o ano de 1990, ano em que foi requerido a regularização com a ampliação da área de culturas anuais, (EIA p.55)

Vale salientar que segundo informações apresentadas no EIA p.37 sobre a conservação da Reserva legal foi constatado que houve intervenções antrópicas no interior dessas glebas averbadas, sejam decorrentes da utilização de cascalheiras, agricultura ou por construções de benfeitorias e acessos.

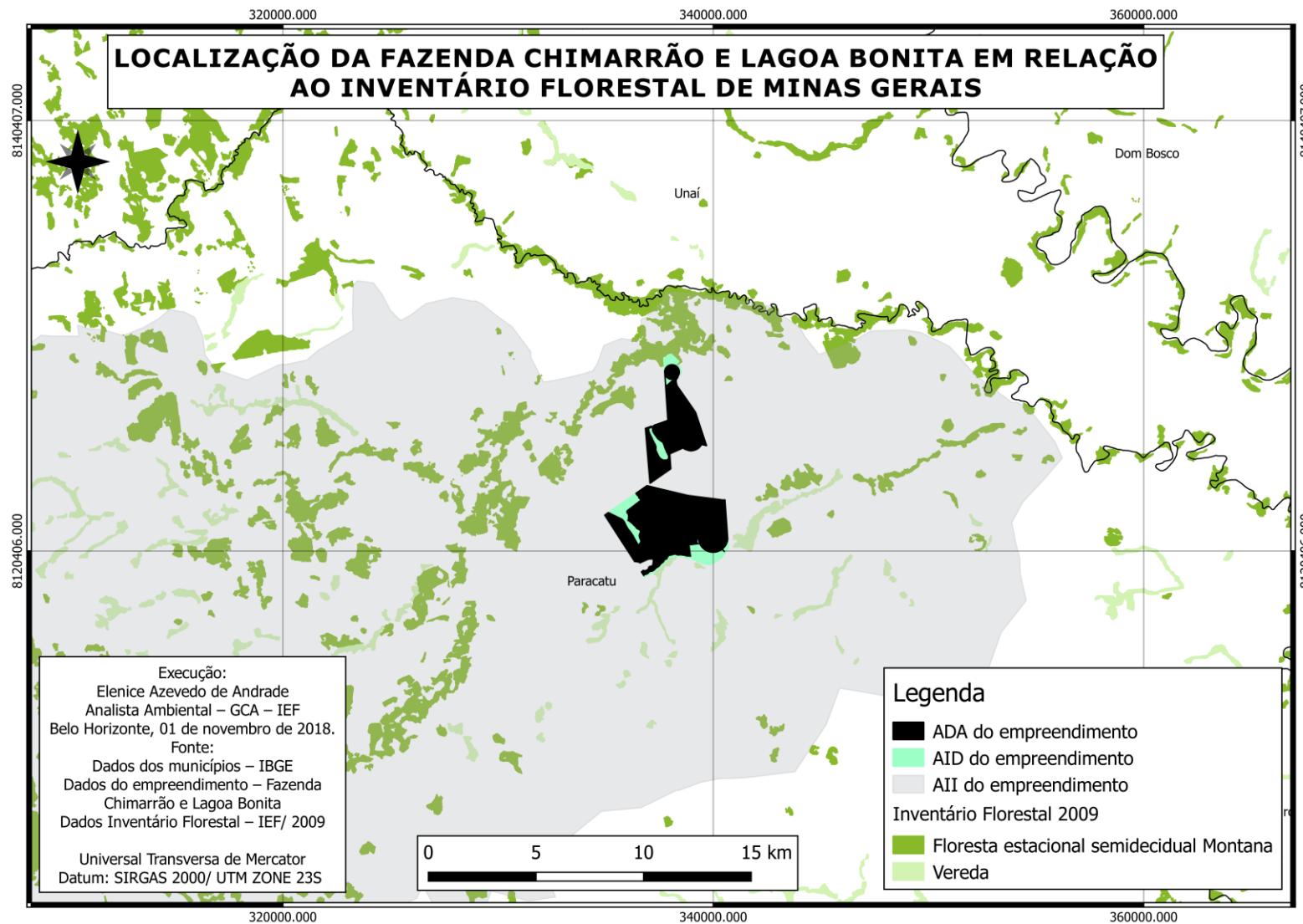
Assim, o empreendimento em si exerce efeito fragmentador, dificultando o trânsito da fauna, particularmente, em se tratando dos organismos mais sensíveis. Por outro lado, entende-se que o uso do solo proposto impossibilitará os processos de regeneração da área. Também se deve considerar a interferência direta e indireta (em forma de geração de ruídos e particulados).

Dessa forma, tendo em vista o exposto, entende-se que as diversas atividades desempenhadas pelo empreendimento promovem diversas interferências sobre a vegetação, gerando fragmentação. Sendo assim, o item será considerado na aferição do grau de impacto. Conclui que os impactos persistem em função da permanência das estruturas implantadas, acarretando fragmentação de ecossistemas.

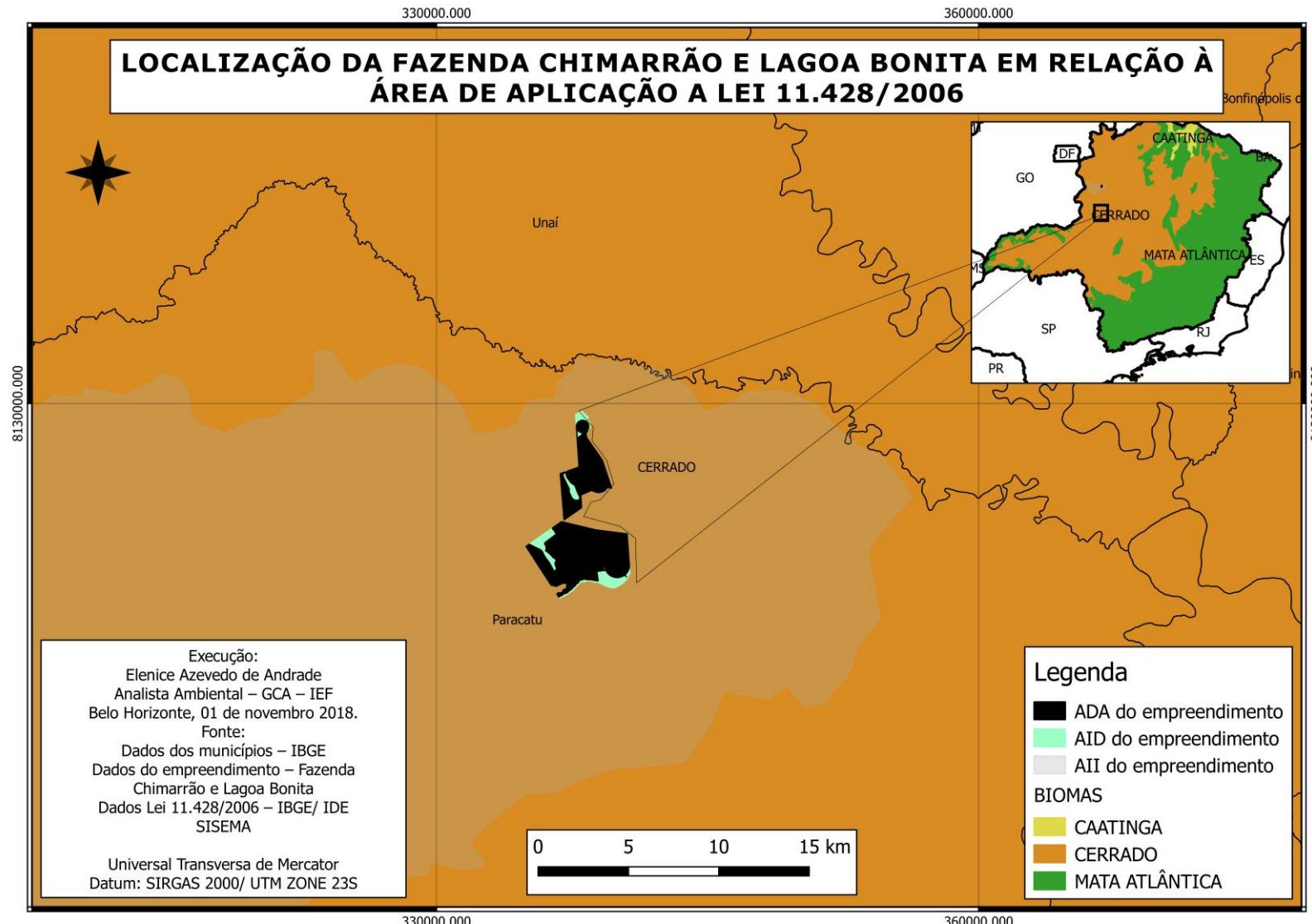
Com relação à “interferência em ecossistemas especialmente protegidos” ou “outros biomas”, embora a Lei 14.309/2002 tenha sido revogada pela Lei 20.922/2013, uma vez que a última não define os ecossistemas especialmente protegidos, e que a primeira fazia alusão ao §7º do Artigo 214 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Sendo assim, diante do exposto esse parecer considera interferência em “outros biomas”, pela localização do empreendimento nos domínios do Bioma Cerrado (mapa 02).

MAPA 01



MAPA 02



2.3.4 *Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos (JUSTIFICATIVA PARA A NÃO MARCAÇÃO DESSE ITEM)*

Conforme verificado no Mapa 03, elaborado com os dados do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV, 2012), a área compreendida pelas áreas de influência direta (ADA e AID) do empreendimento, apresenta potencial de ocorrência de cavidades classificado, predominantemente, como “Baixo”. Ressalta-se que não foram encontradas cavidades cadastradas na área de influência do empreendimento.

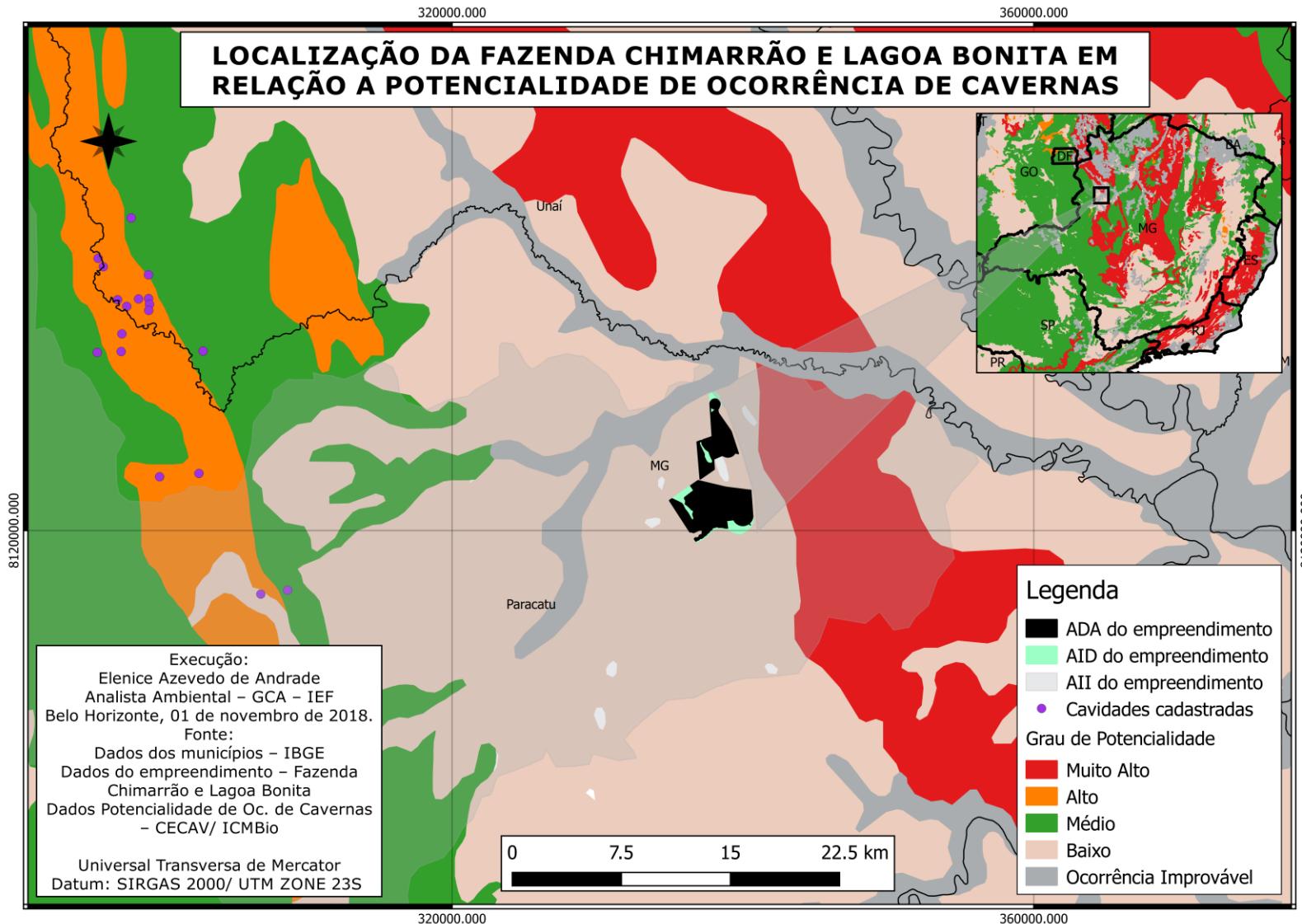
Conforme estudos apresentados, na área diretamente afetada pelo empreendimento não há existência de cavidades naturais e/ou indícios espeleológicos. Estes dados foram determinados através de levantamentos de campo.

Também não há ocorrência de áreas cársticas na região de influência direta como pode ser visualizado na figura extraída no ZEE/MG e no site [HTTP://geosisemanet.meioambiente.mg](http://geosisemanet.meioambiente.mg). O estudo informa ainda que não há ocorrência de áreas cársticas na região de influência direta.

Cabe ressaltar que não há informações no Parecer Único nº0206874/2017 da SUPRAM NOR sobre a ocorrência de cavidades ou a descrição de possíveis impactos relacionados a cavidades naturais.

Dessa forma, conclui-se que não há elementos concretos que subsidiem a marcação do item *Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos*, portanto o mesmo não será considerado na aferição do Grau de Impacto.

MAPA 03



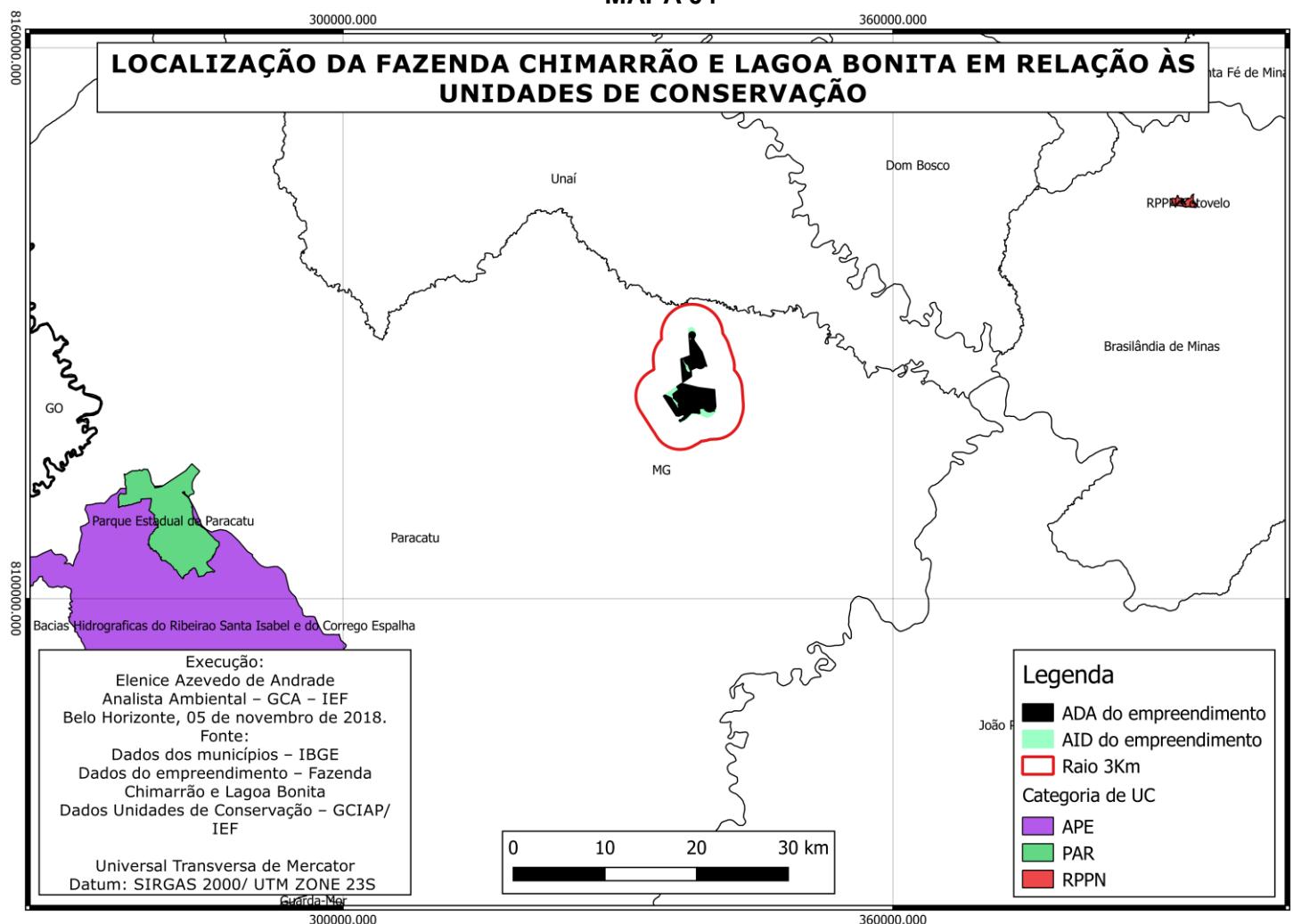
2.3.5 *Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável (JUSTIFICATIVA PARA A NÃO MARCAÇÃO DESSE ITEM)*

A partir dos critérios presentes no POA/2018 para definição de Unidades de Conservação Afetadas pelo empreendimento, verifica-se que não existem Unidades de Conservação num raio de 3 km da ADA do empreendimento, conforme pode ser verificado no Mapa 04.

Conforme o mapa 04 “Empreendimento e Unidades de Conservação”, elaborado com as informações de UC’s da GCIAP/IEF, não existem Unidades de Conservação de Proteção integral localizadas a menos de 3 km do empreendimento, critério de afetação de UC considerado pelo POA_2018.

Sendo assim, este item não será considerado como relevante na aferição do GI, já que de acordo com os critérios do POA/2018, o empreendimento não afeta unidade de conservação de proteção integral.

MAPA 04



2.3.6 Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme ‘Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação (JUSTIFICATIVA PARA A NÃO MARCAÇÃO DESSE ITEM)

O empreendimento não está localizado em área de importância biológica do Mapa Síntese das Áreas Prioritárias para conservação de Minas Gerais, conforme “Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação” (ver mapa 05 “Interferência em áreas prioritárias para a conservação_Mapas Síntese”).

O Atlas da Biodiversidade é um documento elaborado para definir as áreas prioritárias para conservação da Biodiversidade, bem como, estabelecer as diretrizes e recomendações importantes para garantir a manutenção da qualidade ambiental e da diversidade biológica do Estado. O documento é aprovado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental/COPAM – por meio da Deliberação Normativa nº 55 de 13 de junho de 2002 - o que significou o reconhecimento das informações contidas no Atlas como um instrumento básico para a formulação das políticas estaduais de conservação.

“O conhecimento das áreas e ações prioritárias para a conservação do uso sustentável e para a repartição de benefícios da biodiversidade brasileira é um subsídio fundamental para a gestão ambiental.

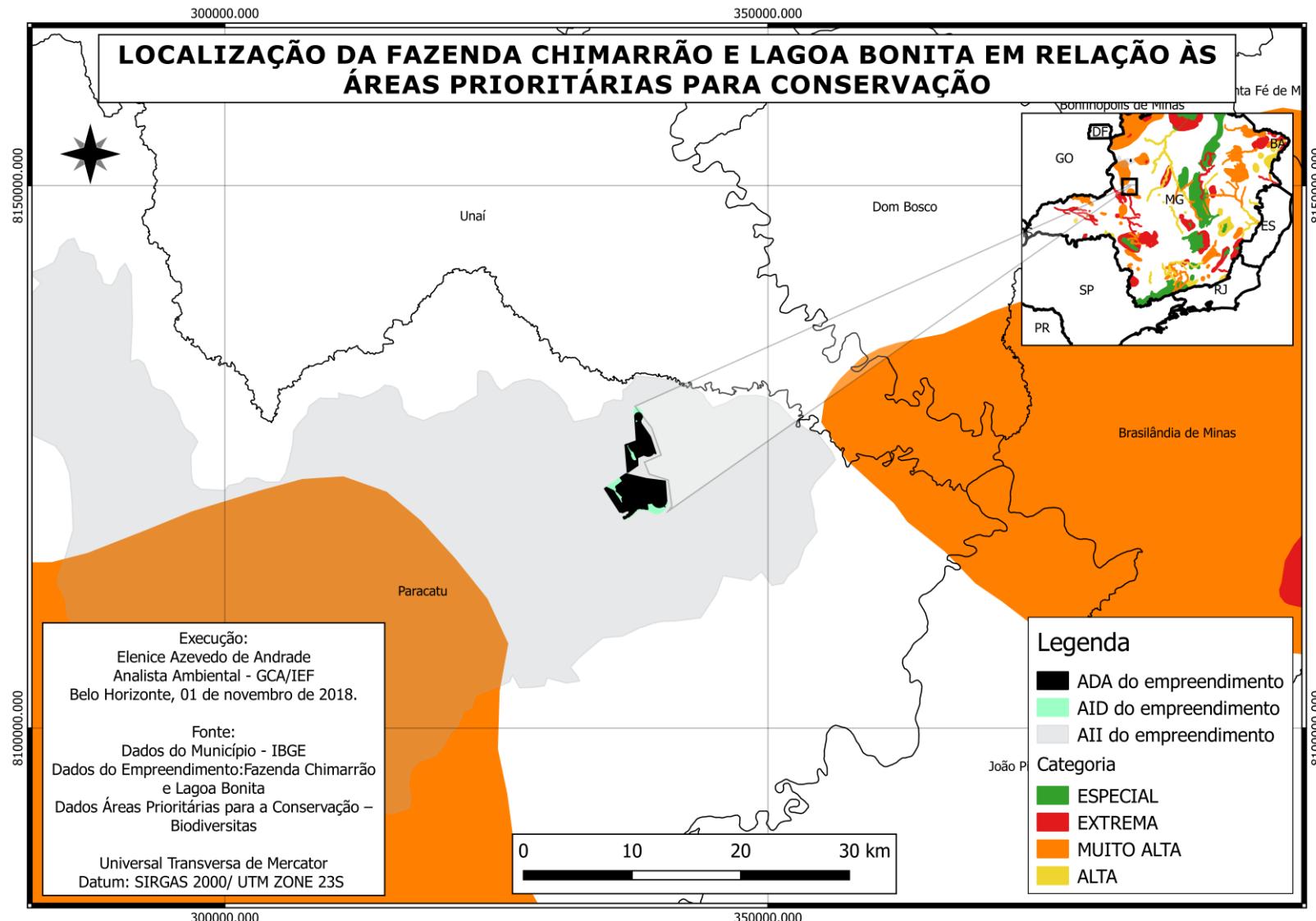
A indicação de áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade se justifica devido à pequena disponibilidade de recursos, humanos e financeiros, frente à grande demanda para a conservação.”²

Nesse sentido, conforme pode ser verificado no Mapa 05, o empreendimento não está localizado em área prioritária para a conservação.

Dessa forma, o item não será considerado na aferição do Grau de Impacto.

² FUNDAÇÃO BIODIVERSITAS. Biodiversidade em Minas Gerais: um atlas para sua conservação/B615 / Gláucia Moreira Drummond, ... [et al.]. 2. Ed - Belo Horizonte, 2005. 222 p.: il color., fotos., maps., graf., tabs. Disponível em: <http://www.biodiversitas.org.br/atlas/>. Acesso em: 09 jun. 2017.

MAPA 05



2.3.7 Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

Várias etapas do processo de implantação do empreendimento farão a utilização de diversas máquinas e equipamentos que, durante o seu funcionamento, poderão aumentar o teor de partículas em suspensão na atmosfera. (EIA p.178)

De acordo com PU nº0206874/2017, conforme matriz de impactos ambientais do meio físico: (EIA p.183)

- Erosão : A exposição do solo em algumas áreas e o escoamento das águas pluviais no mesmo poderá vir a provocar erosões e assoreamentos que podem depositar os materiais erodidos nos cursos d'água comprometendo assim a qualidade do mesmo. Nos períodos de alta pluviosidade onde se tem um aumento do escoamento superficial das águas poderá ocorrer a aceleração do processo de assoreamento;
- Compactação do solo: Movimentação de tratores na época do plantio da cana-de-açúcar e preparo do solo;
- Alteração da estrutura físico-química: com a utilização de uso de adubos e corretivos;
- Emissão de gases e material particulado: com o funcionamento e movimentação de máquinas agrícolas e automóveis;
- Efluentes domésticos: Provenientes do esgoto gerado nas residências, alojamentos, refeitórios, vestiários, sanitários;
- Geração de efluentes líquidos: Devido aos óleos e lubrificantes oriundos da lubrificação dos equipamentos e máquinas agrícolas e oriundos da área do lavador de veículos e equipamentos agrícolas;
- Geração de resíduos sólidos: Relacionado ao lixo gerado por residentes, ao descarte das embalagens de agrotóxicos e insumos empregados na agricultura, aos restos culturais, aos pneus e sucatas, aos filtros e resíduos contaminados por hidrocarbonetos.

A deposição incorreta de resíduos sólidos compromete o equilíbrio do meio ambiente bem como traz diversos problemas ambientais e de saúde para a região. Os resíduos possuem a capacidade de contaminar o solo, se comportam como propiciadores para a proliferação de vetores de doenças e podem servir de habitat para espécies exóticas e peçonhentas que podem colocar a saúde da população local em risco. O impacto que os resíduos depositados inadequadamente podem gerar é considerado de média magnitude, direto e imediato, local ou regional, reversível e temporário (EIA, p. 184)

Há que se considerar inclusive as emissões gasosas tanto na implantação quanto na operação do empreendimento (emissões de material particulado, SO_x, NO_x e CO). Assim, ainda que tenham sido previstas medidas mitigadoras, entendemos que os efeitos residuais desses impactos deverão ser ambientalmente compensados.

Sendo assim, ainda que tenham sido previstas medidas mitigadoras e alguns impactos sejam de baixa magnitude, considera-se que o empreendimento desenvolve atividades que tem como consequência a **"Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar"**. Portanto, o referido item será considerado na aferição do Grau de Impacto.

2.3.8 Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

Conforme EIA p. 196, o empreendimento faz uso de terraços com a finalidade de proteger o solo contra erosão, orientar o plantio em nível e aumentar a retenção de água. A distância entre terraços é determinada em função da declividade e textura do solo. O tipo de terraço mais usual na cultura da cana-de-açúcar é “terraço embutido”, pois além de ser mais seguro contra erosão, permite melhor aproveitamento da área e sua construção pode ser feita com terraceador apropriado, com moto niveladora, trator de esteira ou pá carregadeira.

Tem-se ainda que o empreendimento promove a compactação do solo devido à movimentação das máquinas e implementos agrícolas (EIA, p.213), além de possuir locais impermeabilizados (galpões de armazenagem de máquinas, locais de abastecimento de máquinas).

Além disso, devido ao trânsito excessivo de máquinas e implementos na área de entorno poderá haver carreamento de sedimentos para o curso d’água e para a área da bacia de acumulação. (EIA, p. 185)

O eventual carreamento de sólidos e fragmentos de solo, pode contribuir para o assoreamento de cursos d’água nas áreas de influência. Essa deposição de sólidos, diminui gradativamente a capacidade de armazenamento dos leitos d’água, contribuindo a longo prazo, para o rebaixamento das águas superficiais.

Tem-se ainda que o empreendimento promove a compactação do solo devido à movimentação das máquinas e implementos agrícolas (EIA, p.185), além de possuir locais impermeabilizados (galpões de armazenagem de máquinas, locais de abastecimento de máquinas).

Com essas práticas, entende-se que há uma alteração no uso do solo, e consequentemente, nos padrões de infiltração e de escoamento superficial. Em caso de ocorrência de eventos chuvosos de grande magnitude, por exemplo, poderá ocorrer uma alteração na dinâmica das águas, com maior escoamento e menor infiltração podendo ocorrer o soerguimento de águas superficiais nas áreas de influência.

De acordo com o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), é considerada Área de Preservação Permanente (APP) a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Portanto, em função da captação de água para uso no empreendimento; das alterações na drenagem natural e impermeabilização do solo; e da intervenção em APP, entende-se que o empreendimento promove alterações na dinâmica hídrica local e dessa forma, o item em questão deverá ser considerado como relevante para fins de cálculo do GI.

2.3.9 Transformação de ambiente lótico em lêntico

Segundo a resolução do CONAMA nº357 de 17 de março de 2005 denomina-se ambiente lótico como aquele relativo a águas continentais moventes (rios e riachos) e ambiente lêntico é aquele em que se refere à água parada (lagos e lagoas), com movimento lento ou estagnado.

A Fazenda Chimarrão e Lagoa Bonita possui três barragens de terra construídas em dois diferentes cursos d'água. A água armazenada é utilizada para fins de irrigação. Um desses barramentos fica localizado em um curso d'água sem denominação, afluente do ribeirão São Pedro. A água captada nessa barragem é bombeada diretamente do barramento para os cinco equipamentos instalados no seu entorno que possuem área total de 126 ha. O uso da água está regularizado através da Portaria de outorga coletiva nº 1162/2007. Nesta portaria, confere-se ao empreendimento irrigar uma área de 115,0 ha.(EIA p.22)

Nesse sentido, conclui-se que o empreendimento implica na transformação de ambiente lótico em lêntico, principalmente considerando que não há interferências diretas no leito de cursos d'água como barramentos e/ou similares.

Sendo assim este parecer considera o item em questão como relevante para aferição do Grau de Impacto.

2.3.10 Interferência em paisagens notáveis (Justificativa para a não marcação do item)

Entende-se por paisagem notável – região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer. Aqui deve-se considerar todo e qualquer comprometimento que interfere na beleza cênica, potencial científico, histórico, cultural turístico e de lazer daquele ambiente.

De acordo com o EIA, (p. 197) não haverá interferência no patrimônio cultural e natural, com a implantação do empreendimento Fazenda Chimarrão e Lagoa Bonita. O estudo informa ainda que não existe local com patrimônio natural de interesse cênico ou turístico nas áreas de influência direta e indireta do empreendimento.

Nesse contexto, conclui-se que não foram identificados, nos estudos ambientais e no parecer da SUPRAM NOR, elementos na paisagem que possam ser qualificados como “notáveis”. Dessa forma, o item não será considerado na aferição do Grau de Impacto.

2.3.11 Emissão de gases que contribuem efeito estufa

O tráfego e trânsito intenso de maquinário pesado durante a implantação do empreendimento (EIA, página 183) desencadeará este impacto. Os processos de combustão implicam na emissão de gases estufa, tais como o CO₂ e CO. Ora, esse impacto também ocorrerá na fase de operação do empreendimento, com o trânsito dos veículos por parte dos moradores. Assim sendo, este parecer considera que o empreendimento em questão favorece a emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.

Ainda conforme o Ministério do Meio Ambiente³, as emissões típicas da combustão de veículos automotores são: Monóxido de carbono (CO), Hidrocarbonetos (NMHC), Aldeídos (RCHO), Óxidos de Nitrogênio (NOx), Material Particulado, Metano (CH₄) e Dióxido de Carbono (CO₂), sendo os dois últimos gases de efeito estufa expressivos (MMA, 2011).

Tendo em vista o exposto, ainda que a emissão de gases seja de baixa magnitude, este parecer considera que o empreendimento em questão contribui para o aumento da emissão de gases de efeito estufa. Portanto, o referido item será considerado no Grau de Impacto.

³ MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. 1º Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas por Veículos Automotores Rodoviários. Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental: Brasília, 2011.

2.3.12 Aumento da erodibilidade do solo

Segundo LAL (1988)⁴, erodibilidade é o efeito integrado de processos que regulam a recepção da chuva e a resistência do solo para desagregação de partículas e o transporte subsequente. Ainda segundo o autor, esses processos são influenciados pela constituição, estrutura, hidratação do solo, bem como pelas características da circulação da água no mesmo.

Neste sentido LAL (1988) pontua que a proporção relativa de macroporos, a estabilidade e continuidade dos mesmos, bem como à existência de biocanais criados por raízes deterioradas e pela fauna do solo, são fatores que contribuem para o aumento da capacidade de infiltração da água no solo, e portanto para a redução de sua erodibilidade.

As práticas de preparo do solo incluem a abertura de terraços, gradagem pesada, aração subsolagem, calagem, intervenções geométricas das vias de acesso, são etapas para o plantio da cana-de-açúcar, dependendo do relevo do local onde haverá plantio da cana, poderão gerar instabilidade no terreno. Tais construções podem gerar um impacto negativo na área devido aos processos de terraplanagem que incluem corte e aterro, bem como compactação e implantação do sistema de drenagem (EIA, p. 60).

Um solo quando fica exposto, ele se torna mais suscetível a processos erosivos e ao carreamento de suas partículas sólidas pela superfície para cursos d'água causando a sua turbidez e processos de assoreamento. O impacto das águas da chuva sobre o solo é maior quando ele está desprovido de vegetação aumentando-se os riscos de erosão. A cobertura vegetal atua na produção de matéria orgânica, que por sua vez, atua na agregação de partículas do solo; além disso, a ramificação das raízes também atua na formação de agregados. Por esse motivo a exposição do solo o deixa mais vulnerável a processos erosivos e a assoreamentos. A construção das estradas, canteiros de obra e vias de acesso inevitavelmente culminarão em um revolvimento do solo que ficará exposto e estará suscetível aos processos acima mencionados (EIA, p. 68)

Os solos são compostos de partículas minerais primárias de vários tamanhos – areia, silte e argila – e material de natureza orgânica e vários estágios de estabilização que, dão origem a partículas secundárias, formando agregados. Com o movimento do solo, há o rompimento dessas partículas causando a modificação na estrutura do mesmo. Todas as etapas que incluem revolvimento, retirada e deposição do solo sofrerão com este impacto tendo alterada a estrutura dos agregados do solo.

Assim, tendo em vista as atividades inerentes à implantação do empreendimento, com destaque para a limpeza do terreno e a movimentação do solo/terraplanagem, e considerando que as mesmas implicam no revolvimento do solo, degradação de sua estrutura e alteração de sua porosidade, entende-se que o empreendimento contribui para o aumento da erodibilidade do solo e portanto, o item deve ser considerado para aferição do grau de impacto.

2.3.13 Emissão de sons e ruídos residuais

Durante a fase de instalação e operação do plantio da cana-de-açúcar, abertura e intervenção, ocorrerá um aumento do nível de ruído, a ser causado pelo trânsito de máquinas e equipamentos e principalmente pelos trabalhos que serão executados nos processos de plantio. Prevêem a formação de ruídos estacionários, sem caráter impulsivo

⁴ LAL, R. Erodibility and erosivity. In: LAL, R. et al. Soil erosion research methods. Washington: Soil and Water Conservation Society, 1988. p. 141-160.

ou tons audíveis oriundos do funcionamento dos equipamentos, conjugados com ruídos estacionários originados durante a manutenção das máquinas (EIA, página 106).

A movimentação de máquinas e trabalhadores durante as obras de instalação e operação do empreendimento podem provocar o afugentamento da fauna local e de espécies transeuntes, devido aos ruídos, poeira e vibrações e ainda eventuais atropelamentos devido ao aumento no tráfego da área diretamente afetada pelo empreendimento. Os ruídos decorrentes da operação (por exemplo: máquinas e veículos automotores), certamente afetaram as espécies de anfíbios que habitam o solo e a vegetação na área diretamente afetada (ADA), podendo interromper sua atividade reprodutiva. Este ruído tenderá a afugentar as espécies que vivem no entorno (EIA, página 106).

Assim, ainda que os ruídos ternham sido considerados de pequena magnitude, destaca-se a importância da geração de tais ruídos como fator gerador de estresse da fauna, podendo causar o seu afugentamento e até mesmo interferência em processos ecológicos.

Neste sentido, CAVALCANTE (2009)⁵, em sua revisão da literatura, destaca estudos que apontam a interferência de ruídos na ecologia e distribuição de passariformes:

Esta alteração do campo acústico em habitats de passariformes, como consequência das ações do homem, pode produzir o mascaramento de nichos espectrais, afetando a comunicação dos animais. Se vocalizações de acasalamento não forem ouvidas podem resultar na redução do número de indivíduos ou até mesmo na extinção de espécies (KRAUSE, 1993).

Sendo assim, considera-se o impacto “Emissão de sons e ruídos residuais”, pra fins de aferição do GI.

2.5 Indicadores Ambientais

2.5.1 Índice de Temporalidade

A temporalidade de um empreendimento para fins de Grau de impacto, é definida pelo Decreto 45.175/2009, como o tempo de persistência dos impactos gerados pelo mesmo empreendimento no meio ambiente.

O Fator de Temporalidade pode ser classificado como:

Duração	Valoração (%)
Imediata 0 a 5 anos	0,0500
Curta > 5 a 10 anos	0,0650
Média > 10 a 20 anos	0,0850
Longa > 20 anos	0,1000

⁵ CAVALCANTE, K. V. S. M. Avaliação acústica ambiental de habitats de passariformes expostos a ruídos antrópicos em Minas Gerais e São Paulo. UFMG. Belo Horizonte.2009.
<http://www.smarh.eng.ufmg.br/defesas/353M.PDF>

Considerando que o empreendimento já opera desde 1986, sem previsão de fechamento e, que certos impactos permanecerão mesmo após o encerramento das atividades e/ou possuem potencial de recuperação a longo prazo, considera-se para efeitos de aferição do GI o Índice de Temporalidade como “Duração Longa”.

2.5.2 Índice de Abrangência

Segundo o Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto 45.629/2011, o Fator de Abrangência é um critério que permite avaliar a distribuição espacial dos impactos causados pelo empreendimento ao meio ambiente.

A Área de Interferência Direta corresponde a até 3 Km da linha perimetral da área principal do empreendimento, onde os impactos incidem de forma primária. O Decreto 45.175/2009 ainda define como Área de Interferência Indireta aquela que possui abrangência regional ou da bacia hidrográfica na qual se insere o empreendimento, onde os impactos incidem de maneira secundária ou terciária.

Os impactos causados pelo empreendimento sobre o sistema hidrológico - sejam nas águas superficiais ou nas águas subterrâneas - podem se estender além das fronteiras da área onde a usina está instalada. A emissão de gases poluentes e de material particulado, que já possuem alta capacidade de dispersão, é ainda agravada pela ação dos ventos.

Considerando os impactos sobre o sistema hidrológico; as alterações da qualidade físico-química das águas, do solo e do ar e considerando que o empreendimento emite gases que contribuem para o aumento do efeito estufa, conclui-se que os impactos causados pelo empreendimento sobre a área de influência relativa ao meio físico são de abrangência regional. Portanto, para este empreendimento, o índice de abrangência dos impactos deve ser a “Área de Interferência Indireta” do empreendimento.

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor Contábil Líquido do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI (tabela em anexo), nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11.

Sendo assim, o cálculo do grau de GI, ficou da seguinte forma:

- Valor Contábil Líquido do empreendimento: **R\$ 12.376.168,22**
- Valor Contábil Líquido Atualizado: **R\$ 12.727.266,50**
(atualização pela Taxa TJMG 1,0283689 - de maio/2018 a out/2018)
- Valor do GI apurado: **0,50%**
- Valor da Compensação Ambiental (GI x VCL): **R\$ R\$ 63.636,33**

A Declaração de Valor Contábil Líquido é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, baseado na memória de cálculo e balanço patrimonial da empresa, sendo esses documentos de sua total responsabilidade. Na análise técnica para fins de elaboração do presente Parecer, não realizamos a conferência desses documentos.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme informado anteriormente, não existem Unidades de Conservação de Proteção Integral afetadas pelo empreendimento, não cabendo, portanto, destinação de recursos a elas. Nesse caso, o montante de 20% será direcionado à rubrica Regularização Fundiária, de acordo com as diretrizes previstas no POA/2018.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Desse modo, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2018, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso	
Regularização fundiária das UC's (80%):	R\$ 50.909,07
Plano de Manejo, Bens e Serviços (20%):	R\$ 12.727,26
Valor total da compensação (100%):	R\$ 63.636,33

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1258, PA COPAM nº 90220/2004/004/2015 que visa o cumprimento de condicionante de compensação ambiental nº 03, com base no artigo 36 da Lei 9.985 de 18 de julho de 2000 que deverá ser cumprida pelo empreendimento denominado “Fazenda Chimarrão e Lagoa Bonita”, pelos impactos causados pelo empreendimento/atividade em questão.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida pela Portaria IEF nº 55/2012.

O valor de referência do empreendimento foi apresentado sob a forma de “Valor Contábil Líquido – VCL” (juntado às folhas 55 a 60) já que o empreendimento foi implantado antes da data de 19 de julho de 2000 e está devidamente assinada por profissional habilitado, acompanhada de certidão de regularidade profissional de seu elaborador (fls.56), em conformidade com o art. 11, parágrafo 1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto 45.629/2011:

§1º O valor de Referência do empreendimento deverá ser informado por profissional legalmente habilitado e estará sujeito a revisão, por parte do órgão competente, impondo-se ao profissional responsável e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da Lei, pela falsidade da informação.

Assim, por ser o valor de referência um ato declaratório, a responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, que em caso de falsidade, estará sujeito às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei 9.605/98.

Dessa forma, a destinação dos recursos sugerida pelos técnicos neste Parecer esta de acordo com as normas legais vigentes e as diretrizes do POA/2018, não havendo óbices legais à sua aprovação.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise e descrição técnicas empreendidas, Considerando a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer,

Infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2018.

Elenice Azevedo de Andrade
Analista Ambiental/IEF
MASP 1250805-7

Giuliane C. Almeida Portes
Analista Ambiental- Direito
MASP 1.395.621-4

De acordo:

Nathália Luiza Fonseca Martins
Gerente de Compensação Ambiental/ IEF
MASP 1.392.543-3

Tabela de Grau de Impacto - GI

Nome do Empreendimento		Nº Pocesso COPAM		
Fazenda Chimarrão e Lagoa Bonita		90220/2004/004/2015		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.	Ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500		
	Outros biomas	0,0450	0,0450	X
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação".	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.		0,0250	0,0250	X
Transformação de ambiente lótico em lêntico.		0,0450	0,0450	X
Interferência em paisagens notáveis.		0,0300		
Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo.		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais.		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,2900
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
		0,0650		
		0,0850		
	Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
		0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,4400
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação				0,5000%
Valor de Referencia do Empreendimento	R\$			12.727.266,50
Valor da Compensação Ambiental	R\$			63.636,33